

CONSOLIDADA

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31 de outubro de 2018)

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 127, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de agosto de 2013, que normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 127, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de agosto de 2013, publicada no DO/MS Nº 8.502, de 27 de agosto de 2013, pp. 28 e 29, que normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

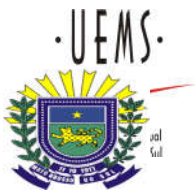
Art. 2º A normatização do Estágio Pós-Doutoral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizada, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS



Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013.

NORMAS DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação e graduação.

~~**Art. 2º** O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do estagiário.~~

Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do Estagiário de Pós-Doutorado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31/10/2018)*

Art. 3º O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

~~§ 1º Deverá ser apresentado, no início do Estágio, um plano de atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

§ 1º Deverá ser apresentado, ao docente supervisor, no início do Estágio, um plano das atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31/10/2018)*

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio, respeitado o limite do *caput*, deverá ser apresentado relatório do período findo e novo plano de atividades, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor emitirá parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31/10/2018)*

Art. 4º A UEMS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário,



não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado por portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente vinculado a algum programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a titulação de doutor, pertencente em caráter efetivo à UEMS.

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades.

§ 1º O pedido será de iniciativa do interessado e deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - carta de aceite pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II - currículo Lattes do docente supervisor, onde fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;

III - cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, cadastrado e aprovado na Divisão de Pesquisa (DP)/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

IV - cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Universidade de acordo com as normas vigentes;

V - *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes;

~~VI - plano de trabalho, observados os prazos do art. 3º, contendo:~~

VI - plano de atividades, observados os prazos do art. 3º, contendo: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.025, de 31/10/2018)*

a) projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas em, no máximo, 20 (vinte) páginas;

b) atividades de ensino, se houver.

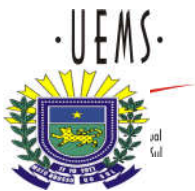
VII - declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VIII - declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

§ 2º Se o projeto de Estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

§ 3º O pedido será solicitado e instruído na secretaria acadêmica do Programa e encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.

~~§ 4º Sendo o pedido deferido pelo Colegiado, a matrícula em pós-doutorado será efetivada na secretaria acadêmica do Programa e os documentos conferidos e encaminhados à~~



~~Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento da matrícula. (parágrafo revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~Art. 8° Após a aceitação do candidato, o docente responsável deverá solicitar o cadastramento do projeto junto à Divisão de Pesquisa (DP)/PROPP. (artigo revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~Art. 9° É vedado ao pós-doutorando:~~

~~Art. 9° É vedado ao Estagiário de Pós-Doutorado: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;~~

~~II - ser responsável por disciplina obrigatória ou por turma de pós-graduação ou de graduação.~~

~~II - ser responsável por disciplina obrigatória. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~III - ser orientador de dissertação ou tese. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

Parágrafo único. Durante o período de vigência, os estagiários de Pós-Doutorado, regularmente admitidos, poderão colaborar com os cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, ministrando disciplinas ou orientação, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso e sob supervisão de docente da Universidade. (parágrafo incluído dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)

~~Art. 10. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observado o art. 3°, o docente supervisor emitirá parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio. (revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

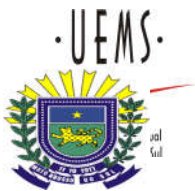
~~Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à PROPP o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.~~

~~Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~§ 1° O Relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição, e será anexado ao pedido original a que se refere art. 7°, e submetido à aprovação do Comitê de Pesquisa.~~

~~§ 1° O Relatório deverá ser anexado ao pedido original a que se refere o art. 7°, e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~

~~§ 2° Julgando necessário, o Comitê de Pesquisa solicitará parecer a um consultor *ad hoc*, da área de experiência do pós-doutorando. (revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)~~



~~Art. 12.~~ No caso de aprovação do relatório, a DRA expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”.

Art. 12. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa expedirá o Certificado de Estágio Pós-Doutoral, conforme modelo próprio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)*

~~Art. 13.~~ Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário será de propriedade intelectual da Universidade.

Art. 13. Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo Pós-Doutorando será de propriedade intelectual da Universidade. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)*

Art. 14. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

~~Art. 15.~~ Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário Pós-Doutoral da UEMS, como o local de sua realização.

Art. 15. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar o Programa ao qual esteve vinculado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)*

~~Art. 16.~~ A inobservância do disposto nesta norma, bem como nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-graduando, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de Estagiário de Pós-Doutorado da UEMS, como o local de sua realização. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.025, de 31/10/2018)*

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela PROPP, ouvido o Colegiado do Programa, se for o caso.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS